



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 11/2019

1. **CONSIDERANDO** que está em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho o procedimento administrativo sob o alfanumeral MPPR-0035.19.000567-4, que tem como escopo acompanhar a observância do “corte etário” da educação infantil e ensino fundamental;

2. **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADC n. 17, ajuizada pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, julgou procedente o pedido para declarar constitucional a exigência de 06 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição acerca do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário;

3. **CONSIDERANDO** a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

4. **CONSIDERANDO** que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB n. 5/2009;

5. **CONSIDERANDO** que após a decisão do Supremo Tribunal Federal o MEC expediu a Portaria n. 1.035, de 05 de outubro de 2018, traçando regras de transição objetivando para não prejudicar as crianças que já estavam cursando o ensino infantil;

6. **CONSIDERANDO** o teor do art. 4º da aludida portaria, segundo o qual:

4. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

7. **CONSIDERANDO** que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou Parecer CNE/CEB n. 02/2018, que orienta os sistemas de ensino sobre a idade de corte para o ingresso na educação infantil e no ensino fundamental;

8. **CONSIDERANDO** o contido no bojo do Procedimento Administrativo sob o alfanumeral MPPR-0035.19.000567-4, dando conta de que há crianças que já estão cursando pelo segundo ano consecutivo o "pré" (chamado de "jardim" pelas normas municipais) e que em razão de não ostentarem 06 (seis) anos na data base de 31 de março de 2020 estão sendo impedidas de se matricular no ensino fundamental, ou seja, de que



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

não está sendo respeitada a regra de transição preconizada pela Portaria n. 1.035/2018 do MEC;

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, mediante a atuação do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico pátrio, conforme acima já destacado, resolve:

### RECOMENDAR

À Senhora ROSELI SCOLARI LORENZI, Secretária Municipal de Educação de Chopinzinho/PR, que, em cumprimento às disposições normativas ora mencionadas:

a) observe e dê cumprimento ao teor da Portaria n. 1.035/2018 do Ministério da Educação, segundo a qual:

1) as **NOVAS MATRÍCULAS** de crianças, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas diretrizes curriculares nacionais;

2) Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da portaria (05/10/2018), já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola), devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR

b) permita que as crianças que frequentaram o ensino infantil IV (equivalente ao pré-I) no ano de 2018, e o multisseriado (equivalente ao pré-II) no ano de 2019, caso seus pais queiram, sejam matriculadas e frequentem o primeiro ano do ensino fundamental em 2020, independentemente de completarem 06 (seis) anos após a data base do corte etário, uma vez que de acordo com o preconizado pelo Parecer CNE/CEB n. 02/2018 e pela regra de transição estabelecida pela Portaria n. 1.035/2018 do MEC elas possuem a progressão assegurada, sem interrupção.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação do destinatário acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, sobretudo para obrigar o município a cumprir as determinações legais e regulamentares, bem como para responsabilizar os agentes públicos pelos prejuízos que causarem em razão desse descumprimento.

Chopinzinho/PR, 13 de dezembro de 2019.

  
WILLIAN R. SCHOLZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA